ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO MEIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Crista de Moradores e Amigos da Praia do Meio, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 35.824.081/0001-29.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário **"Vereador ÉRICO HACKRDT"** Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, 17 de setembro de 2025.

Herberth Sena

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

HERBERTH
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por escopo o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Crista de Moradores e Amigos da Praia do Meio.

A **Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio** tem desempenhado um papel relevante na promoção do bem-estar social, cultural e comunitário na região da Praia do Meio, em Natal.

A entidade atua de forma organizada e contínua em iniciativas que buscam a melhoria da qualidade de vida dos moradores, o fortalecimento dos laços comunitários e a valorização da cidadania, sempre pautada em princípios de solidariedade, inclusão e cooperação.

Entre suas atividades, destacam-se ações de caráter social, como campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, projetos educativos voltados para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, atividades de cunho esportivo e cultural, além do apoio à preservação ambiental e ao fortalecimento da identidade comunitária.

Essas práticas contribuem diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e humanizada.

Diante de sua relevância e do impacto positivo que exerce sobre a comunidade, é fundamental o reconhecimento da Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio como de Utilidade Pública.

Esse título possibilita maior legitimidade à entidade, fortalecendo sua credibilidade e ampliando as condições de acesso a parcerias, convênios e recursos públicos ou privados, que são essenciais para a continuidade e ampliação dos projetos desenvolvidos.

Assim, considerando o caráter social, comunitário e filantrópico das ações desenvolvidas, o reconhecimento de utilidade pública desta Associação não apenas

valoriza seu histórico de dedicação, mas também contribui para potencializar suas iniciativas em benefício da coletividade

Diante do Exposto, considerando os relevantes serviços sociais prestados, apresento a presente proposição aos nobres pares para que seja apreciada e aprovação.

Herberth Sena

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.824.081/0001-29 **MATRIZ**		**28/03/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CRISTA DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO MEIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONTE CARLO	**401**	**CASA CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.010-080	**PRAIA DO MEIO**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMAPM@GMAIL.COM	**(84) 8803-7951**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **12:21:13** (data e hora de Brasília).

Associação Cristã dos Moradores e Amigos
AMA-PM
Praia do meio

CNPJ: 35.824.081/0001-29
Sede: Av. Vinte e Cinco de Dezembro, 144, Praia do Meio
E-mail: amapm123@gmail.com
Contato: (84) 99900-6444

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

Eu, LUZIMAR FERREIRA DE LIMA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 267966-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 130.522.504-00, residente e domiciliado no município de Natal/RN, **DECLARO**, para fins de direito, que a entidade, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO MEIO (AMA-PM), inscrita no CNPJ sob o nº 35.824.081/0001-29, sediada na Av. 25 de Dezembro, 144, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-030, na ausência de previsão estatutária, não distribui entre associados, fundadores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos através do exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Declaro, ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e que estou ciente de que a omissão ou falsidade no alegado configura o crime previsto no art. 299, do Código Penal, passível de apuração e responsabilização na forma da lei.

Natal /RN, 01 de julho de 2025.

1° Ofício Natal/RN

LUZIMAR FERREIRA DE LIMA
CPF 130.522.504-00
Diretor-Presidente AMA-PM

1° Ofício Natal/RN

NATAL 1° OFICIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interino
RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Reconheço por semelhança a firma de:
LUZIMAR FERREIRA DE LIMA
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus/selo
Selo Digital: RN20250009530700742147GE
Natal, 21 de Julho de 2025 13:13:52
Em testemunho da verdade.
Marília Larissa da Costa Rocha - Substituta

BA 001194366 Maria do Carmo Silva Santos
Escrevente
1° Ofício de Notas - Natal/RN

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MORADORES E AMIGOS DA PRIA DO MEIO
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO

CNPJ: 35.824.081.0001-29
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO MEIO
Agência: 0001
Conta: 2424121-9
Banco CORA

Senhor Gerente,

Informamos que no período de 01/09/2024 a 01/09/2025 – últimos 12 (doze) meses – esta entidade não teve faturamento.

João Maria Rocha da Silva
Contador
CRC/RN 014862/O-5

Natal, 11 / 09 / 25
Local/ Data

Representante Legal

Nome:

CPF 130.522.504-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
LUZIMAR FERREIRA DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
267966 SSP RN

CPF
130.522.504-00

DATA NASCIMENTO
12/08/1956

FILIAÇÃO
RAFAEL FERREIRA DE LIMA
MARIA ELITA DE LIMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01952249940

VALIDADE
09/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/09/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1759072316

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
08/03/2019

Octávio Santiago Filho
Diretor Geral - Detran/RN
ASSINATURA DO EMISSOR

15514680438
RN704957167

RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
1759072316

CARTA DE RECONHECIMENTO E RECOMENDAÇÃO

Aos fins necessários, afirmo que a Associação Cristão de Moradores e Amigos da Praia do Meio, CNPJ: 35.824.081/0001-29, com Sede à Av. 25 de Dezembro, 144, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-030, Entidade de direito civil privado, sem fins lucrativos, representativa dos direitos e interesses da Comunidade do bairro da Praia do Meio e adjacências, vem prestando serviço de relevante interesse público e social, de forma efetiva e contínua, desde sua instalação, em 08 de junho de 2016, não havendo quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta de seus dirigentes: Luzimar Ferreira de Lima - Presidente, Nivaldo Targino de Brito - Vice-Presidente e Paulo Henrique de Lima - Tesoureiro.

Natal, 01 de julho de 2025.

1° Ofício Natal/RN

JOÃO MARIA WILLIAM CABRAL LOPES
CPF: 790.710.904-34
Conselheiro Tutelar da Região Administrativa Leste - Natal/RN
Matrícula 73515-6



1° Ofício de Notas - Natal/RN

CARTA DE RECONHECIMENTO E RECOMENDAÇÃO

Aos fins necessários, afirmo que a Associação Cristão de Moradores e Amigos da Praia do Meio, CNPJ: 35.824.081/0001-29, com Sede à Av. 25 de Dezembro, 144, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-030, Entidade de direito civil privado, sem fins lucrativos, representativa dos direitos e interesses da Comunidade do bairro da Praia do Meio e adjacências, vem prestando serviço de relevante interesse público e social, de forma efetiva e contínua, desde sua instalação, em 08 de junho de 2016, não havendo quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta de seus dirigentes: Luzimar Ferreira de Lima - Presidente, Nivaldo Targino de Brito - Vice-Presidente e Paulo Henrique de Lima - Tesoureiro.

Natal, 01 de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DA SILVA
SIAPE: 9350627
Superintendente do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL/EBSERH

1° Ofício Natal/RN

Dra. Eliane Pereira
Cardiologia
CRM/RN 2953/RQE 3385

1° Ofício Natal/RN

NATAL 1° OFICIO DE NOTAS
DR.ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interino
RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Reconheço por semelhança a firma de:
ELIANE PEREIRA DA SILVA
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus/selo
Selo Digital: RN20250005330700745[illegible]PTC.
Natal, 21 de julho de 2025 13:26:53.
Em testemunho [illegible] da verdade.
Maria do Carmo Silva Santos

BA 001194372

Maria do Carmo Silva Santos
Escrevente
1° Ofício de Notas - Natal/RN

Associação Cristã dos Moradores e Amigos
AMA-PM
Praia do meio
CNPJ: 35.824.081/0001-29
Sede Provisória: Rua Monte Carlos, 401, Praia do Meio
E-mail: amapm123@gmail.com

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO MEIO (AMA-PM)

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em segunda chamada, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se, no Anexo da Escola Municipal Professora Laura Maia, localizado à Av. 25 de Dezembro, 14, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59010-035, em Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, os membros abaixo-assinados da Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio (AMA-PM). Assumiu a Presidência dos trabalhos da Assembleia, por aclamação unânime, a Sra. Beatriz Amaral França, Presidente da Comissão Eleitoral. Na sequência, a Sra. Presidente leu o Edital de Convocação, dando início às colocações cabíveis. Após as discussões e identificação dos nomes propostos, a única Chapa inscrita foi eleita/aclamada por unanimidade e empossada imediatamente pela Presidente da Assembleia, tendo a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Luzimar Ferreira de Lima, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 130.522.504-00, domiciliado à Rua do Motor, 686, Praia do Meio, Natal/RN; **Vice-Presidente:** Nivaldo Targino de Brito, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 371.563.737-49, domiciliado à Rua Monte Carlos, 365, Praia do Meio, Natal/RN; **Primeiro Secretário:** Clóvis Ferreira Costa, brasileiro, divorciado, militar reformado, CPF: 883.995.677-87, domiciliado à Rua Rodrigues Dias, 325, Ap. 101, Praia do Meio, Natal/RN; **Segundo Secretário:** Nilton Rocha de Medeiros, brasileiro, união estável, funcionário público, CPF.: 222.170.884-91, domiciliado à Travessa Areia Branca, 70, Rocas, Natal/RN; **Primeiro Tesoureiro:** Paulo Henrique de Lima, brasileiro, viúvo, militar reformado, CPF: 626.728.944-34, domiciliado à Rua Monte Carlos, 401, Praia do Meio, Natal/RN; **Segundo Tesoureiro**: Milton França Júnior, brasileiro, união estável, professor, CPF: 423.117.214-53, domiciliado à Rua Pedro Afonso, 43 - Ap. 202-A, Praia do Meio, Natal/RN. **CONSELHO FISCAL: Membros Titulares**: Ivanilson Afonso de Medeiros - Presidente, brasileiro, casado, desempregado, CPF: 786.000.494-15, domiciliado à Travessa Darcy Vargas, 7B, Praia do Meio, Natal/RN; Jussier Félix de Oliveira - Segundo Conselheiro, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF: CPF: 102.053.944-50, domiciliado à Rua CGU, 222, Petrópolis, Natal/RN; Jacielene Márcia Vieira - Terceira Conselheira, brasileira, solteira, servidora pública estadual, CPF: CPF: 761.177.664-91, domiciliada à Av. Presidente Café Filho, 836 - Bloco B, Ap. 208, Praia do Meio, Natal/RN; **Membros Suplentes:** José Washington Pereira, basileiro, solteiro, ASG, CPF: 336.276.304-91, domiciliado à Rua Do Motor, Travessa Vagalúpia, 24, Praia do Meio, Natal/RN; Régia Sandra do Nascimento, brasileira, divorciada, autônoma, CPF: 595.193.804-00, domiciliada à Rua Monte Carlos, 74, Praia do Meio, Natal/RN; Anna Jart Luna da Rocha, brasileira, divorciada, ASG, CPF: 027.456.804-71, domiciliada à Rua Coronel Flamínio, 40, Santos Reis, Natal/RN. Encerrada a eleição e posse, a Presidência dá-se por encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando a mim, Daniel Ferreira dos Santos – Secretário desta Assembleia, a lavrar a Ata, lendo-a em seguida. Posta em discussão a Ata foi aprovada, sem emendas, por unanimidade dos presentes. E assim aprovada, esta Ata vai por mim assinada, pelo Presidente da sessão, assim como todos os presentes a esta Assembleia, Natal/RN, quatorze 1dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

1 - Luzimar Ferreira de Lima (PRESIDENTE)
2 - Paulo Henrique de Lima 1:T

Autenticação no verso

Associação Cristã dos Moradores e Amigos
AMA PM
Praia do meio
CNPJ: 35.824.081/0001-29
Sede Provisória: Rua Monte Carlos, 401, Praia do Meio
E-mail: amapm123@gmail.com

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

3 - Regia Sandra do Nascimento (SUPLENTE CONSELHO FISCAL)
4 - Regia Nascimento da Silva
5 - Osvaneyde Silva de Oliveira
6 - Cristóvão Borges de Brito (VICE PRESIDENTE)
7 - Joeilde Martins Alves (CONSELHEIRO FISCAL)
8 - Aguinaldo Pereira da Silva
9 - Beatriz Amaral França (PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL)
10 - (2º SECRETARIO) 2º TESOUREIRO)
11 - (1º SECRETARIO)
12 - (SUPLENTE CONSELHO FISCAL)
13 -
14 -
15 - (SUPLENTE CONSELHO FISCAL)
16 - (2º SECRETARIO)
17 - João Victor Aires do nascimento
18 - (CONSELHEIRO FISCAL)
19 -
20 -
21 - (CONSELHEIRO FISCAL)
22 - (SECRETÁRIO AGO)
23 -



DIGITALIZADO
10337
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO MEIO - AMA-PM, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2016

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2016, às dezenove horas, na sede Multimeios da Escola Estadual Padre Monte, situada à Rua Teotônio Freire, S/N, bairro Ribeira, na cidade de Natal, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio - AMA-PM. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Dr. Francisco das Chagas Rodrigues, convidando a mim, Maria do Rosário de Fátima de Carvalho, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, finda a leitura, o Presidente submeteu-o à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio - AMA-PM, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **Presidente:** Paulo Henrique de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, CPF n.º 626.728.944-34, RG n.º 8960-PM/RN, residente e domiciliado à Rua Monte Carlos, n.º 401, Praia do Meio, Natal/RN; **Vice-Presidente:** Francisco das Chagas de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, CPF n.º 624.042.884-15, RG n.º 955839-ITEP/RN, residente e domiciliado à Av. 25 de Dezembro, n.º 145, Praia do Meio, Natal/RN; **Primeiro Secretário:** Damares Batista da Silva Rocha, brasileira, casada, funcionária pública, CPF nº 130.586.964-44, RG n.º 277217-SSP/RN, residente e domiciliada à Av. Interventor Mário Câmara, n.º 1122, Alecrim, Natal/RN; **Segundo Secretário:** Daniel Ferreira dos Santos, brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF n.º 051.145.464-30, RG n.º 2277381-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Antônio Eltevino da Costa, n.º 276, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN; **Primeiro Tesoureiro:** Edinólia Câmara Rodrigues, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF n.º 055.865.934-91, RG n.º 145389-ITEP/RN, residente e domiciliada à Rua Rio Mearim, n.º 7952, Pitimbú, Natal/RN; **Segundo Tesoureiro:** Marinalva Felipe Mousinho, brasileira, solteira, assistente social, CPF n.º 878.255.704-72, RG n.º 001949472-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Seara, n.º 2966, Conjunto Santa Catarina, Natal/RN; **CONSELHO FISCAL**: **membros efetivos**: Nivaldo Targino de Brito - Presidente, brasileiro, divorciado, aposentando, CPF n.º 371.563.737-49, RG n.º 309528/MM, residente e domiciliado à Rua Monte Carlos, n.º 365, Praia do Meio, Natal/RN; Carlos Antônio de Oliveira Barbosa, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF n.º 396.886.154-04, RG n.º 657491-SSP/RN, residente e domiciliado à Travessa das Donzelas, nº 111, Rocas, Natal/RN; Maria Pereira da Silva, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº 156.022.224-72, RG n.º 290227-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua

DIGITALIZADO
10337
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Alexandrino de Alencar, Nº 1130
Fone: 3222.2220
NATAL-RN

Feliciano Dias, n.º 152, Praia do Meio, Natal/RN; **membros suplentes**: David Firmino de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, CPF n.º 702.601.094-87, RG n.º 118584-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Edvan Reis, n.º 13, Santos Reis, Natal/RN; Maria Queiroz Lima da Costa, brasileira, viúva, funcionária pública, CPF n.º 356.878.867-53, RG n.º 80141-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua São João de Deus, nº 28, Rocas, Natal/RN; Nazareno Silvestre de Lima, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF n.º 242.708.304-68, RG n.º 395550-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Monte Carlos, n.º 288, Praia do Meio, Natal/RN. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por mim, secretária e por todos os demais presentes a esta Assembleia.

(assinatura Secretário)

1 – Maria do Rosário de Fátima de Carvalho
2 – [illegible]
3 – [illegible]
4 – [illegible]
5 – Francisco Juliano Carlos Barbosa
6 – Carlos Antonio de O. Barbosa.
7 – [illegible]
8 – Ana Paula Oliveira de Lima
9 – Maria Queiroz Lima da Costa
10 – Maria Pereira da Silva
11 – [illegible]
12 – Nazareno Silvestre [illegible]
13 – [illegible]
14 – [illegible]

RECONHEÇO
3º Ofício de Notas

NATAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Liane Coelho Fagundes Tavares – TABELIÃ
Av. Junqueira Aires, 532 - Cidade Alta – 59.025-275 – Natal/RN - tel./fax.: 84 3211 8548 - 3211 4661 - 3211 8271
Reconheço por semelhança a firma de PAULO HENRIQUE DE LIMA.
Dou fé.
Natal, 20 de Fevereiro de 2018. Em Testemunho
da verdade
CPF/MF nº 069.203.414-53
Escrevente Autorizado
David Ronald do Nascimento
Válido somente com o selo de autenticidade
FIRMA 1
AIR-041144

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO MEIO – AMA-PM

1º TABELIONATO 2º OFÍCIO RJ
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

AMA-PM

ESTATUTO SOCIAL

AMA-PM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A Associação Cristã de Moradores e Amigos da Praia do Meio – AMA-PM, fundada em 08 de junho de 2016, com sede à Av. Vinte e Cinco de Dezembro, 144, Praia do Meio, Natal/RN, CEP 59.010-030, é uma instituição sem fins econômicos, civil de direito privado, com tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria, sendo eleito o foro da cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões das quais vier se tornar parte, tendo os seguintes objetivos:

I - representar seus associados junto aos poderes públicos e entidades privadas, quando necessário;

II - defender os legítimos interesses dos associados e da comunidade, sempre que estes estiverem lesados ou na iminência de o serem;

III - promover, sempre que possível, o congraçamento social, religiosos, cultural, esportivo e recreativo da comunidade;

IV - congregar, orientar, promover a união da comunidade e seus associados;

V - desenvolver, na classe dos associados, uma postura que não ponha em dúvida a idoneidade da entidade;

VI - reivindicar junto às autoridades públicas mais segurança, educação e saúde para a comunidade;

VII - realizar eventos e atividades sociais, culturais, esportivos, profissionais, financeiros e outros de interesse dos associados.

Art. 2º A AMA-PM, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como atividades práticas:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, comprometam-se a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em qualquer área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável e garantia da Dignidade Humana;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII - participar diretamente, junto a outras associações de moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em assembleias, ordinárias ou extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política, a fim de consolidar a sua organização dentro do movimento comunitário no Município de Natal;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela AMA-PM;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania e promoção da dignidade humana;

XV - participar, ativamente das iniciativas do movimento comunitário dentro de todos os conselhos municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1° - A fim de alcançar os objetivos do presente artigo, serão instituídas comissões temáticas compostas por associados e convidados, priorizados os seguintes itens:

a) educação: formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação artística; educação ambiental; alfabetização e complementação do ensino fundamental e do ensino médio;

b) trabalho, comércio e geração de renda: gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de

qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) meio ambiente: melhoria das condições de saneamento; programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) saúde: atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre dependência química, AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

e) direitos humanos: programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo o cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) cultura: manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeos, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestações socioculturais comunitárias;

g) esportes e lazer: programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros, em todas as faixas etárias.

§ 2° No cumprimento de seus objetivos, a AMA-PM poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no artigo 5°, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

§ 3° A AMA-PM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3° O Quadro Social é constituído por moradores e amigos do bairro da Praia do Meio que dele queiram participar, e tem a seguinte categoria:

I - sócio fundador;

II - sócio efetivo;

III - sócio benemérito.

§ 1° São considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação e aprovaram o presente Estatuto.

§ 2º Sócios efetivos são aqueles devidamente cadastrados e contribuintes de acordo com o seu potencial financeiro para gerar receita e fundo de caixa fixo para eventuais despesas do cotidiano.

§ 3º Consideram-se sócios beneméritos as pessoas que, comprovadamente, tenham prestado serviços à Associação, assim reconhecidos pela Assembleia Geral.

§ 4º Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º São requisitos para admissão como associado da Associação:

a) apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;

b) concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;

d) pagamento da primeira contribuição associativa.

Art. 5º São hipóteses para demissão do quadro associativo da Associação:

a) desligamento voluntário do próprio associado com o protocolo do pedido junto à diretoria da Associação;

b) por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

I - grave violação deste Estatuto;

II - difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III - atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

V - provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação;

VI - falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das obrigações associativas.

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o adimplemento integral de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS DA SOCIEDADE

Art. 6º São considerados patrimônio social:

I - bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;

II - títulos de renda adquiridos ou doados;

III - depósitos bancários em conta corrente;

IV - receita patrimonial referente à mensalidade social, à venda de títulos, à taxa de manutenção e a programas administrados pela Associação;

V - receita extraordinária.

§ 1º As importâncias recebidas em dinheiro e as eventuais doações de qualquer espécie serão contabilizadas, registradas e depositadas em conta bancária, devendo somente serem utilizadas para os propósitos a que se destinam de acordo com este Estatuto.

§ 2º A mensalidade social mínima corresponderá a R$ 5,00 (cinco reais), que será paga à

tesoureira da entidade ou depositado diretamente na conta da Associação, por meio de sua chave PIX (CNPJ), até dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 3º O valor a que se refere o parágrafo anterior poderá ser corrigido em Assembleia Geral designada para tal fim.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 7º São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e beneméritos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 9º A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente:

a) anualmente, até o dia 30 (trinta) do mês de março, para apreciação dos relatórios da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e aprovação de decisões sobre os referidos relatórios;

b) trienalmente, no mês de junho, para eleição da nova ou renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente:

a) por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva;

b) a requerimento de ⅕ (um quinto) dos sócios devidamente quites para com as obrigações associativas;

c) a requerimento de qualquer membro da Diretoria Executiva;

d) por requerimento do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral ordinária será convocada através de edital, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, com ampla divulgação na comunidade.

§ 2º A Assembleia Geral extraordinária será convocada, por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser divulgado nas redes sociais e na sede da Associação.

§ 3º O requerimento a que se refere as alíneas b, c e d do inciso II deste artigo será direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva, a quem compete a sua apreciação, tendo o prazo de 10 (dez) dias, após o seu recebimento, para convocar a Assembleia Geral extraordinária.

§ 4º A Assembleia Geral é considerada constituída em primeira convocação na hora aprazada, com a presença da metade dos sócios mais um e, faltando este número, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quórum*, sendo válidas quaisquer

decisões aprovadas.

§ 5° No edital de convocação, deverão constar a pauta, a data, o local e o horário que acontecerá a sessão, devendo ser distribuído em toda comunidade.

Art. 10 A Assembleia Geral, que é presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, terá as seguintes atribuições:

I - apreciar pareceres do Conselho Fiscal, aprovando-os ou rejeitando-os;

II - adotar decisões sobre ou de caráter de interesse de seus associados;

III - decidir e adotar medidas que visem resguardar os interesses da Associação;

IV - tornar sem efeito atos da Diretoria Executiva, desde que contrários aos dispositivos estatutários;

V - apreciar e votar a reforma ou alterações estatutárias após 1 (um) ano de sua elaboração;

VI - apreciar e votar despesas extraordinárias através de propostas do Presidente da Diretoria Executiva;

VII - destituir quaisquer membros dos órgãos diretivos da Associação após apurados, em sindicância, atos que os envolvam, comprometendo a moralidade da entidade;

VIII - Preencher os cargos eletivos.

Art. 11 Os trabalhos de cada Assembleia serão presididos pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo-lhe manter a ordem e a disciplina dos trabalhos.

Art. 12 Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Vice-Presidente a Presidência da Assembleia Geral, na ausência deste, caberá a outro membro da Diretoria Executiva, respeitando-se a sucessão de cargos constantes nos incisos III a VI do Art. 16, a sua Presidência.

Art. 13 Os trabalhos da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação obedecerão a seguinte rito de funcionamento:

I - a mesa é constituída pelo Presidente da Diretoria Executiva e seu Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal, Secretário e convidados;

II - leitura do edital de convocação;

III - leitura da ata anterior, submetendo-a à apreciação da Assembleia Geral;

IV - aprovação dos assuntos que motivaram a convocação, após devidamente discutidos.

Art. 14 Durante as sessões da Assembleia Geral, a palavra será concedida a todo associado que dela queira fazer uso, desde que não ultrapasse 5 (cinco) minutos, sendo facultativo o aparte a critério do orador.

§ 1° Não será contado o tempo utilizado pelo sócio que pediu o aparte.

§ 2° À mesa cabe garantir a palavra ao sócio que se encontra na tribuna.

Art. 15 No caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva antes de um ano de sua posse, o Vice-Presidente em exercício, dentro de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral a fim de escolher o novo Presidente.

Parágrafo único. Se a vacância se der depois de um ano da posse do Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, e será assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro-Secretário;

IV - Segundo-Secretário;

V - Primeiro-Tesoureiro;

VI - Segundo-Tesoureiro.

Art. 17 Os cargos não eletivos são de livre escolha do Presidente da Associação, nomeados mediante portaria.

Art. 18 As decisões da Diretoria Executiva são tomadas respeitando a vontade da maioria.

Art. 19 A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês em dia e horário fixados por seu Presidente, com a participação do Conselho Fiscal, diretorias constituídas e associados para a avaliação e encaminhamentos dos trabalhos.

Art. 20 Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria Executiva que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

II - acatar os pareceres do Conselho Fiscal, conforme dispõe o Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

IV - decidir sobre a inclusão ou expulsão de sócios, respeitando os limites estatutários;

V - aprovar a prestação de contas mensal;

VI - elaborar o balanço anual e de final de gestão, bem como os relatórios administrativos, submetendo-os ao Conselho Fiscal, os quais deverão ser divulgados pela Diretoria Executiva, após aprovação da Assembleia Geral;

VII - ter sob sua responsabilidade e direção o patrimônio da Associação;

VIII - manter uma biblioteca com doações de livros e revistas;

IX - manter um jornal informativo que será distribuído entre os sócios, dando-lhes ciência sobre os acontecimentos ocorridos dentro e fora da entidade que se relacionem com os interesses da comunidade;

X - fiscalizar o desempenho de todos os departamentos da Associação, concedendo licença aos seus membros, quando solicitada;

XI - propor reforma estatutária após 1 (um) ano da última, se conveniente;

XII - aprovar o orçamento de receita e despesas, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;

XIII - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

I - a administração geral de todos os assuntos relacionados com a Associação;

II - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III - autorizar o pagamento de despesas, assinando, juntamente com o Tesoureiro, as ordens necessárias para o movimento financeiro;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os relatórios administrativos, prestações de contas e demonstrativos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, fazendo publicar seus editais de convocação;

VI - nomear os diretores de departamentos;

VII - fazer constar em ata as deliberações da Diretoria Executiva;

VIII - representar a Associação nos atos judiciais, extrajudiciais, ativa e passivamente, conforme disposições estatutárias;

IX - assinar a documentação relativa à Associação, delegando o que for de rotina ao seu Vice-Presidente;

X - contratar contador para elaborar os balanços mensal e anual;

XI - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos relacionados com o movimento financeiro da Associação;

XII - despachar com os demais diretores, quando necessário;

XIII - manter bom relacionamento com a mídia;

XIV - cumprir e fazer cumprir decisões da Assembleia Geral;

XV - nomear comissões e propor a criação de novos departamentos.

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:

I - executar e fazer cumprir as decisões do Presidente;

II - assinar a correspondência que lhe competir, conforme orientação do Presidente;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

IV - assumir a Presidência no caso de vacância do referido cargo, conforme disposição estatutária;

V - planejar, organizar e promover todos os eventos esportivos, culturais e sociais.

Art. 24 Ao Primeiro-Secretário, compete:

I - elaborar e organizar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, lendo-as nas reuniões seguintes;

II - redigir a correspondência, quando de sua pasta;

III - dirigir a escrituração e arquivo de documentos;

IV - assinar a correspondência oficial que lhe competir, conforme determinação do

Presidente;
V - manter em dia o histórico da Associação;
VI - redigir o relatório anual e bienal, conforme orientação do Presidente;
VII - assinar e divulgar os editais de convocação da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.
Art. 25 Ao Segundo-Secretário, compete substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos habituais.
Art. 26 Ao Primeiro-Tesoureiro, compete:
I - manter sob controle e devidamente contabilizadas as receitas e despesas da Associação;
II - assinar recibos das importâncias recebidas;
III - manter devidamente atualizados os livros e fichários relativos à contabilidade;
IV - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
V - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e da despesa, até o 5º (quinto) dia útil;
VI - organizar o balancete de contas mensal, anual e de final de gestão;
VII - relacionar os associados em débito com a Associação e cientificar ao Presidente;
VIII - concluir o balancete mensal até o dia 5 (cinco) de cada mês;
IX - apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior;
X - manter sob sua absoluta guarda todos os documentos referentes à sua pasta;
XI - registrar, em livro próprio, todo movimento financeiro da Associação;
XII - cobrar e receber a mensalidade social;
XIII - promover a declaração de rendimentos da entidade.
Art. 27 Ao Segundo-Tesoureiro, compete substituir o Primeiro-Tesoureiro nos seus impedimentos habituais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, com a seguinte constituição:
I - Presidente, escolhido entre os seus titulares;
II - 02 (dois) membros titulares;
III - 03 (três) membros suplentes.
§ 1º Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 29 Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a saúde financeira da Associação, o qual se reunirá:

I - ordinariamente:

a) até o dia 15 (quinze) de cada mês, a fim de apreciar e emitir pareceres sobre os balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva;

b) anualmente, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, para análise e parecer sobre o balanço geral do exercício anterior.

II - extraordinariamente:

a) para deliberar sobre despesas a realizar, de caráter urgente ou de extrema relevância, proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva, que atenderá no prazo de 10 (dez) dias;

b) quando necessário e desde que decidido pela maioria dos seus membros;

c) para dar parecer à Assembleia Geral sobre a alienação ou requisição de imóveis;

d) para conceder licença, de até 90 (noventa) dias, aos seus membros, sem perda de mandato.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 30 O processo eletivo terá início com a constituição da Comissão de Eleição, nomeada pela Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, a qual será composta de 03 (três) sócios, dentre os quais um Presidente, que não participem de cargo diretivo na Associação e que não sejam candidatos a cargo.

Parágrafo único. A Presidência da Assembleia Geral para os fins do caput deste artigo caberá ao Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, conforme o Art. 12, a quem competirá dar início à constituição da Comissão de Eleição pela Assembleia Geral.

Art. 31 Constituída a Comissão de Eleição, esta tem 24 (vinte e quatro) horas para baixar portaria com ampla divulgação dando 30 (trinta) dias de prazo para o registro de chapas.

Art. 32 Os pedidos de registros de chapas de candidatos a cargos eletivos serão assinados pelos próprios candidatos, vedada a representação por procuração.

Art. 33 Os pedidos de inscrição serão dirigidos à Comissão de Eleição, mediante requerimento ao seu Presidente.

Art. 34 Nos requerimentos, por chapa, constarão os nomes e as assinaturas dos candidatos à Presidente e à Vice-Presidente, dos candidatos ao Conselho Fiscal e dos demais candidatos a cargo da Diretoria Executiva.

§ 1° Recebidos os requerimentos, a Comissão de Eleição tem 48 (quarenta e oito) horas para aceitar ou rejeitar o nome do candidato.

§ 2° O candidato que tiver seu nome impugnado tem o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso, devidamente fundamentado, à Comissão de Eleição, que convocará Assembleia

caráter extraordinário, declarando indispensavelmente os motivos;
VI - apresentar chapa completa para concorrer aos cargos eletivos, através de requerimento devidamente assinado pelos candidatos;
VII - propor à Assembleia Geral Extraordinária qualquer medida de interesse geral.
Art. 40 São deveres do associado:
I - observar os preceitos estatutários;
II - estar em dia com a mensalidade social;
III - atender às convocações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
IV - acatar as decisões legais dos órgãos diretivos da Associação;
V - colaborar para com a consolidação e o prestígio da comunidade e da Associação;
VI - manter atualizado o seu endereço junto à secretaria da Associação;
VII - interpor recursos junto à Diretoria Executiva, que o tenha prejudicado disciplinar ou administrativamente;
VIII - apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, junto a procedimento administrativo procedido pela Direção da entidade contra si.
Art. 41 O descumprimento das obrigações acima sujeita o sócio a uma ou mais das seguintes penalidade:
I - advertência;
II - suspensão;
III - exoneração de função;
IV - exclusão.
§ 1º Quaisquer penalidades só poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva, e ouvido antes as partes envolvidas, concedendo o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º As penas serão assinadas pelo Diretor Secretário com o visto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES ESPECIAIS

Art. 42 A Associação somente será extinta através de decisão de, pelo menos, dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
Parágrafo único. Na oportunidade, a Assembleia Geral decidirá sobre as destinações dos bens patrimoniais da entidade, os quais deverão ser doados a uma entidade assistencial.
Art. 43 Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é permitida a reeleição, sendo, contudo, vedado um terceiro mandato ininterrupto.
Art. 44 O presente Estatuto só poderá sofrer alterações após 1 (um) ano a contar da data de sua criação ou de sua reforma.
Parágrafo único. Qualquer alteração feita neste Estatuto antes do prazo legal, só ocorrerá com dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 45 Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que tiverem suas candidaturas homologadas para concorrerem a cargos eletivos nos órgãos executivos, serão afastados 3 (três) meses antes do pleito, retornando, após este, se eleito ou não.

Art. 48 Os associados, por nenhuma razão, respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

LUZIMAR FERREIRA DE LIMA
PRESIDENTE

FÁBIO DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO - OAB/RN N. 13.312